



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**

Fl. \_\_\_\_\_

Cad. \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Aos 20 dias do mês de setembro de 2011, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Renato Bonifácio de Melo Dias. Eu, \_\_\_\_\_ Julia Nazaré Silva Albuquerque - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

**Vara: 3ª Vara Cível**

**Processo: 0018924-87.2011.8.22.0001**

**Classe: Ação Civil Pública**

**Requerente: Sindicato de Pescadores Profissionais de Rondonia**

**Requerido: Consórcio Santo Antônio Uhe; Consórcio de Energia Sustentável do Brasil S.A. ENERSUS**

Vistos.

O Sindicato de Pescadores Profissionais de Rondônia propôs ação civil pública em face de Consórcio Santo Antônio UHE; Consórcio de Energia Sustentável do Brasil S.A. ENERSUS, todos já qualificados, alegando em síntese, que após o início das construções das usinas hidroelétricas de Santo Antônio e Jirau os substituídos estão exercendo suas atividades parcialmente, sob a alegação de que o deslocamento da barragem da hidrelétrica ocasionou a escassez do pescado. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida seja compelida ao pagamento de dois salários mínimos para cada pescador, apresentando documentos de fls.62/542.

**Relatados. Decido.**

Conforme é sabido, a antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, de forma satisfativa, desde que presentes os requisitos autorizadores determinados em lei, quais sejam prova inequívoca da verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos ditames do art. 273 do CPC.

Ao examinar o pedido, entendo que é pertinente a realização de prévia audiência de conciliação para que as partes, umas às outras, possam expor seus argumentos e chegar ao bom termo. Assim, **designo audiência de conciliação para 30 de setembro de 2011, às 12 horas**. Não havendo composição, os autos deverão vir conclusos imediatamente para análise do pedido de antecipação da tutela.

Com o advogado do autor, deverá comparecer apenas o representante dos pescadores, evitando-se desnecessário tumulto e, porque a sala de audiências da 3ª Vara Cível não comporta várias pessoas.

Ficam ainda, ciente os requeridos de que deverão, na ocasião da audiência, comparecer com seu representante legal ou preposto com poderes para transigir.

Determino à parte autora que no prazo de 10 dias traga aos autos relação de seus sindicalizados, bem como comprovante do exercício da atividade cuja violação se alega. Os documentos aqui referidos deverão ser autuados separadamente, pensando-se.

Citem-se às partes requeridas, para se querendo, apresentarem respostas no prazo legal, fazendo constar nos mandados as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC.

Por conseguinte, independente de ser apresentada defesa ou não, intime-se o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**

Fl. \_\_\_\_\_

Cad. \_\_\_\_\_

Ministério Público dando-lhe ciência da ação proposta, bem como proceda-se a escritania, nos moldes estabelecidos no art. 94 da Lei 8078/90.

Citem-se e intimem-se por Oficial de Justiça Plantonista.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, terça-feira, 20 de setembro de 2011.

Renato Bonifácio de Melo Dias  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Julia Nazaré Silva Albuquerque - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.